



## **POLÍTICA DE VOTO**

### **LESTE PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/MF: 27.257.763/0001-79

NIRE: 33.2.1031807-1

Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon

CEP 22431-050 – Rio de Janeiro/RJ

Atualizado em: Abril de 2021.



## **1. Introdução.**

Em atendimento ao disposto no art. 34, inciso III, da Instrução nº 578 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 558”) a Leste Private Equity Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Leste Private Equity”) formulou a presente Política de Voto (“Política”), que visa estabelecer os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias investidas, na qualidade de gestora de Fundos de Investimento em Participações (“Fundos”).

## **2. Pessoas sujeitas à Política.**

Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, todos aqueles que possuem relação empregatícia, cargo, função, relação societária ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”).

## **3. Responsabilidades.**

A presente Política deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da Leste Private Equity, e deve ser revisado e atualizado anualmente pelo Diretor de Compliance, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

A Leste Private Equity exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais das companhias investidas na qualidade de gestora dos Fundos de Investimento, norteando sua conduta pela lealdade e diligência em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos.

## **4. Princípios Gerais.**

A Leste Private Equity compromete-se a desenvolver as suas atividades, de forma diligente, com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos Fundos, a Leste Private Equity buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos.



## **5. Potencial Conflito de Interesse.**

A Leste Private Equity, na qualidade de representante dos Fundos, quando exercer o direito de voto nos termos dispostos nesta Política, compromete-se a atuar de acordo com o melhor interesse dos cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos em cada caso, e a utilizar de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, que poderão interferir na objetividade necessária quanto ao voto a ser proferido.

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela equipe jurídica responsável e pelo Diretor de Compliance, que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais e emitirão parecer conclusivo sobre a situação.

Dessa forma, caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Gestora adote procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na respectiva assembleia ou entenda que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos do item 8 abaixo.

Caso a Leste Private Equity esteja obrigada a votar em razão de dispositivo contratual mesmo configurado o conflito de interesses do Fundo, o voto seguirá a obrigação contratual; desde que dê conhecimento aos cotistas do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da assembleia.

## **6. Política de Voto.**

### **6.1. Matérias Obrigatórias.**

Observadas as situações de exercício de direito de voto facultativo no item 6.2 abaixo, a Gestora deverá exercer o direito de voto nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos Fundos nas seguintes situações:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e. preço de exercício da opção ser inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);



- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento investido;
- b. mudança de administrador ou gestor;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia de cotistas no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo.

## **6.2. Matérias Facultativas.**

Fica a critério exclusivo da Gestora o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (iii) a participação total dos Fundos geridos pela Gestora sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório no caso de:



- (i) haver situações de conflito de interesse ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Leste Private Equity a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) ativos financeiros cujos emissores com sede social fora do Brasil; e
- (iv) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR).

## **7. Processo de Tomada de Decisão de Procedimento para Exercício e Direito de Voto.**

A equipe de gestão de cada fundo de investimento realiza o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Leste Private Equity poderá comparecer à Assembleia Geral ou votar em nome dos Fundos de Investimento por meio de terceiros devidamente autorizados, de acordo com as instruções que Gestora encaminhar.

Será de total responsabilidade da Gestora a manutenção de todos os documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Gestora poderá exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Compliance.

## **8. Comunicação dos Votos aos Cotistas.**

Os administradores dos Fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela Gestora em seus respectivos websites.

A Gestora compromete-se a manter à disposição dos cotistas em sua sede e arquivar e resumos dos votos proferidos em assembleias gerais que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhados de suas justificativas sumárias, que poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:



LESTE PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon

CEP 22431-050 – Rio de Janeiro/RJ

E-mail: [lpe@leste.com](mailto:lpe@leste.com)

Telefone: (21) 2123-2150

Sem prejuízo do disposto acima, a Leste Private Equity poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item 6.2 acima, caso a Leste Private Equity tenha exercido o direito de voto.

## **9. Disposições Geras.**

### **9.1. Não Cumprimento da Presente Política.**

Qualquer violação das regras e procedimentos constantes nesta Política, seja total ou parcial, implicará na investigação do ocorrido pelo Diretor de Compliance e na aplicação de eventuais penalidades que se façam necessárias.

A utilização da esfera disciplinar interna não visa limitar a efetivação de medidas legais cabíveis para reparar qualquer dano provocado à Gestora ou a seus clientes.

As violações serão apuradas pelo Diretor de Compliance, que convocará uma reunião com a Diretoria da Gestora, e, juntos, avaliarão qual ou quais penalidades devem ser aplicadas. As penalidades poderão variar entre advertência verbal, advertência escrita, suspensão do contrato de trabalho, demissão com ou sem justa causa, término do vínculo societário no caso de sócios e, ainda, no rompimento da relação contratual, no caso de parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

Quando a investigação/violação envolver o Diretor de Compliance, a investigação será conduzida pela Diretoria da Gestora, excluindo a participação do envolvido no processo.



## **9.2. Atualizações.**

Quando necessário, ou no mínimo anualmente, esta Política será revisada, caso seja constatada alterações na regulamentação em vigor que afete diretamente este documento, e divulgada para todos os Colaboradores.

\* \* \*